



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
DOS SERVIÇOS DE APOIO DAS SECÇÕES REGIONAIS DOS AÇORES E DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 56/2000-GP, de 7 de junho
(publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 142, de 21 de junho de 2000, como
Despacho n.º 12736/2000, de 21 de junho)

Alterações

Despacho n.º 7/2022-GP, de 3 de março
(publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 53, de 16 de março, como Despacho n.º
3229/2022, de 16 de março)

CAPÍTULO I MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE APOIO
REGIONAIS

Artigo 1.º Missão e organização

Artigo 2.º Estrutura

Artigo 3.º Departamento de Apoio Técnico-Operativo (DAT)

Artigo 4.º Departamento de Apoio Instrumental (DAI)

CAPÍTULO II ATOS DE SECRETARIA

Artigo 5.º (*Revogado*)

Artigo 6.º (*Revogado*)

Artigo 7.º (*Revogado*)

Artigo 8.º (*Revogado*)

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PLANEAMENTO E CONTROLO DA ATIVIDADE DO
SERVIÇO DE APOIO

Artigo 9.º Planeamento e controlo da atividade

CAPÍTULO IV DO PESSOAL



Artigo 10.º Dirigentes

Artigo 11.º Suplência

Artigo 12.º Colocação de pessoal

CAPÍTULO V APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 13.º Apoio ao Ministério Público

CAPÍTULO VI ASSESSORIA AOS JUÍZES CONSELHEIROS

Artigo 14.º Sucessão de serviços

Artigo 15.º Disposição transitória sobre comissões de serviço

Artigo 16.º Processos e documentação

Artigo 17.º Normas subsidiárias

Artigo 18.º Entrada em vigor

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, aprovo, sob proposta do Diretor-Geral, com observância das linhas gerais de organização e funcionamento aprovadas pela Resolução n.º 1/00 – CP e após audição dos Juízes das Secções Regionais, o seguinte Regulamento de organização e de funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira (SAA e SAM):

CAPÍTULO I

MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE APOIO REGIONAIS

Artigo 1.º

Missão e organização

1. Cada Serviço de Apoio Regional tem por missão assegurar o apoio técnico-operativo e instrumental à respetiva Secção Regional, incumbindo-lhe, designadamente.
 - a) Proceder ao exame preparatório dos atos a submeter à fiscalização prévia;
 - b) Realizar os trabalhos preparatórios dos relatórios e pareceres sobre as Contas da Região e da Assembleia Legislativa Regional;
 - c) Realizar as auditorias e demais ações de controlo concomitante e sucessivo;
 - d) Proceder à verificação das contas de gerência das entidades sujeitas ao controlo da Secção Regional;
 - e) Assegurar a instrução dos restantes processos da competência da Secção Regional;
 - f) Assegurar as funções de natureza consultiva, de estudo e de investigação, para apoio à Secção Regional;



- g) Assegurar o planeamento, a gestão e a administração dos recursos afetos à Secção Regional, incluindo a formação permanente dos recursos humanos;
 - h) Desenvolver os procedimentos administrativos necessários à contratação de serviços de auditoria e consultorias externas, nos termos da lei e em função dos objetivos e especificações aprovados pelo Juiz;
 - i) Colaborar na execução das ações de cooperação com o Tribunal de Contas Europeu, no âmbito das ações de fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia, relativas a entidades sujeitas ao controlo da Secção Regional.
2. O Serviço de Apoio depende hierarquicamente do Presidente e do Diretor-Geral do Tribunal e, nas funções de jurisdição e controlo, do Juiz da respetiva Secção Regional, sendo dirigido por um Subdiretor-geral, coadjuvado, nas áreas de apoio técnico-operativo, por um Auditor Coordenador e, nas áreas de apoio instrumental, por um Diretor de Serviços.

Artigo 2.º Estrutura

Cada Serviço de Apoio Regional é composto por um Departamento de Apoio Técnico-Operativo (DAT) e por um Departamento de Apoio Instrumental (DAI).

Artigo 3.º Departamento de Apoio Técnico-Operativo (DAT)

1. O DAT tem por missão assegurar o apoio técnico-operativo às atividades de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional de acordo com as orientações do Juiz, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Participar na elaboração dos anteprojetos dos programas trienais e anuais de fiscalização e controlo, e executar esses mesmos programas;
 - b) Assegurar a verificação preliminar dos processos de fiscalização prévia e a sua instrução para apresentação ao Juiz da Secção Regional;
 - c) Proceder ao planeamento e realização das auditorias e das outras ações de controlo, bem como elaborar os respetivos relatos;
 - d) Realizar a verificação interna de contas;
 - e) Proceder a todas as demais diligências ordenadas pelo Juiz, nomeadamente no âmbito do contraditório;
 - f) Elaborar os anteprojetos de relatórios de auditoria e dos Pareceres sobre a Conta da Região, bem como sobre a Conta da respetiva Assembleia Legislativa Regional;
 - g) Proceder à recolha e tratamento da informação relativa aos correspondentes domínios de controlo no âmbito do sistema de gestão de entidades;
 - h) Assegurar a confidencialidade de toda a documentação até à decisão do Tribunal.



2. O número e a identificação das unidades de apoio técnico-operativo (UAT) do DAT, bem como a definição do(s) respetivo(s) domínio(s) de controlo consta de despacho do Presidente, sob proposta do Diretor-Geral, ouvidos os Juizes das Secções Regionais, ou do Juiz da Secção Regional, havendo delegação de competência, nos termos do art.º 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sob proposta do Subdiretor-geral, tendo-se em conta o quadro legal de auditores-chefes, as necessidades de especialização funcional e os programas de fiscalização e controlo.

3. Quando o despacho referido no número anterior seja da autoria do Juiz da Secção Regional deve ser comunicado ao Presidente do Tribunal.

Artigo 4.º

Departamento de Apoio Instrumental (DAI)

1. O DAI tem por missão o apoio instrumental nas áreas da gestão financeira e patrimonial, da gestão e formação de pessoal, dos sistemas e tecnologias de informação, do arquivo, documentação e informação e de secretaria da respetiva Secção Regional.

2. O DAI, dirigido pelo Diretor de Serviços, compreende uma divisão e núcleos de apoio instrumental, a definir por despacho do Subdiretor-Geral, com vista à realização das missões indicadas no número anterior.

CAPÍTULO II ATOS DE SECRETARIA

Artigo 5.º
(Revogado)

Artigo 6.º
(Revogado)

Artigo 7.º
(Revogado)

Artigo 8.º
(Revogado)



CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PLANEAMENTO E CONTROLO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO DE APOIO

Artigo 9.º Planeamento e controlo da atividade

O planeamento e o controlo da atividade de cada Serviço de Apoio Regional aperfeiçoam-se de forma permanente e sistemática e funcionam de acordo com as regras orientadoras constantes do Sistema de Planeamento do Tribunal de Contas, sendo suportados pela aplicação *ModinPlan*.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Artigo 10.º Dirigentes

1. O Presidente, sob proposta fundamentada do Diretor-Geral, nomeará o auditor-coordenador e os auditores-chefes, após audição do Juiz da respetiva Secção Regional.
2. As propostas de nomeação dos dirigentes para o DAT devem ser equacionadas tendo em vista o cumprimento dos programas trienais e anuais de fiscalização e controlo e garantir o adequado equilíbrio entre a experiência profissional, incluindo a sua duração, a adaptação aos tipos de controlo e a multidisciplinaridade.
3. O auditor-coordenador e os auditores-chefes são nomeados em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, devendo, em princípio, as nomeações coincidir com o período de vigência dos programas trienais de fiscalização e controlo do Tribunal.
4. Os despachos das nomeações dos dirigentes do DAT e do DAI são publicados no *Diário da República*, II Série, com os currículos dos nomeados que lhes serviram de suporte.

Artigo 11.º Suplência

Nos casos de ausência, falta ou impedimento:

- a) A suplência do Subdiretor-Geral cabe ao Auditor-Coordenador;
- b) A suplência do Auditor-Coordenador cabe ao Auditor-Chefe mais antigo no cargo ou, em caso de igualdade, na carreira de origem;
- c) A suplência dos Auditores-Chefes cabe, sucessivamente, aos auditores, consultores ou técnicos verificadores superiores e outros trabalhadores integrados em carreiras de grau 3 das respetivas UAT, por ordem de antiguidade na carreira; d) A suplência do Diretor de Serviços cabe ao Chefe de Divisão; e) A suplência do Chefe de Divisão cabe ao trabalhador integrado em carreira de grau 3 mais antigo da respetiva divisão.



Artigo 12.º

Colocação de pessoal

1. A afetação dos dirigentes auditores, consultores e restantes funcionários ao DAT, bem como dos técnicos superiores e demais funcionários ao DAI é feita por despacho do Subdiretor-geral.
2. Na composição das unidades do DAT deve garantir-se o adequado equilíbrio entre a experiência profissional, incluindo a sua duração, a adaptação aos tipos de controlo praticados e a multidisciplinaridade, tendo em vista o cumprimento dos programas trienais e anuais de fiscalização e controlo.
3. Devem ser colocados no DAT os funcionários integrados nas carreiras do corpo especial, sem prejuízo do respetivo apoio administrativo.
4. O Juiz da respetiva Secção Regional deve ser previamente ouvido sobre a afetação ou desafetação de pessoal, incluindo o dirigente, com funções de auditoria e de fiscalização no DAT, bem como sobre a sua designação para outras tarefas.

CAPÍTULO V

APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 13.º

Apoio ao Ministério Público

A solicitação do Ministério Público, o Subdiretor-geral disponibilizará o adequado apoio técnico e administrativo, incluindo a notificação e execução de despachos, no âmbito da análise, preparação e introdução dos processos de efetivação de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 14.º

Sucessão dos serviços

1. As Unidades de Apoio Técnico-operativo (UAT) sucedem às Contadorias do Visto, de Contas e da Conta da Região.
2. O DAI sucede ao Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo e ao Núcleo de Informática.

Artigo 15.º

Disposição transitória sobre comissões de serviço

A fim de garantir o princípio estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º, em conformidade com as linhas gerais de organização e funcionamento definidas pelo Tribunal, a comissão de serviço dos auditores-coordenadores e dos auditores-chefes nomeados pela primeira vez após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e da Portaria n.º 1100/99, de 21 de dezembro, é por um período coincidente com a vigência dos atuais programas trienais das Secções Regionais 1999/2001.



Artigo 16.º
Processos e documentação

Os dirigentes dos serviços envolvidos deverão, quando for caso disso, proceder à transferência dos processos e da documentação relativos às atribuições dos serviços, registando e identificando com precisão os processos pendentes e o estado em que se encontram.

Artigo 17.º
Normas subsidiárias

É aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o Regulamento de organização e funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas-Sede.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na II Série do *Diário da República*.

Aprovado em 7 de junho de 2000.

O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.